



**CONTRATO N.º 03/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017**, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, neste ato, representado por seu Prefeito Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Célula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAVIMENTADORA SILVA EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ n.º 22.866.972/0001-04, inscrição estadual n.º 298/0009061, com sede na Rua 4 de julho, n.º 4750, bairro Cidade Baixa, na cidade Paverama - RS, CEP 95865-000, neste ato representada pela Senhora **LIANE TERESINHA SCHNEIDER HENZ**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade n.º 13/R-2.648.565, CPF n.º 995.250.970-72, residente e domiciliada na Rua 4 de julho, n.º 4750, bairro Cidade Baixa, na cidade Paverama - RS, CEP 95865-000, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo de contrato a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação da Rua dos Imigrantes – Trecho entre a Ponte de Ferro e a Rua (Estrada) Anápio Silveira, saída para Encruzilhada do Sul - Centro, Dom Feliciano/RS, CEP 96190-000.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pela obra de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 447.230,06 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais e seis centavos).

**2.2.** O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc..., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, **em até 30 dias** após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra ficando condicionada a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir:

- a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- b)** Regularidade com o FGTS (CRF);
- c)** Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;



- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

**Observação: No caso de inexistência de empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração de tal situação.**

**3.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** Os serviços objeto deste contrato, deverão ser iniciados pela **CONTRATADA**, no **prazo máximo de 3 (três) dias**, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, emitidos pelo **CONTRATANTE**.

**4.2.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão do art. 57 Lei 8.666/1993.

**4.3.** O prazo de conclusão do serviço será conforme cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES**

**5.1.** Não será admitida subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no edital, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** nas disposições do art. 618 do Código Civil.

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

## VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização do **CONTRATANTE** e do responsável técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

## IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a)** executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b)** indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;
- c)** responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- e)** responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- g)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- h)** Executar a obra, obedecendo rigorosamente o memorial descritivo, planta e cronograma físico - financeiro de acordo com as normas ABNT.
- i)** Providenciar a colocação de placa de identificação e sinalização.
- j)** Responsabilizar-se pelos gastos com transporte dos materiais necessários à execução do objeto, gastos com água e energia elétrica, entre outros que vierem a surgir referente à obra, sendo sem nenhum ônus para Administração Municipal.



I) Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pelo serviço contratado, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

I.1) O seguro de que trata o anterior será exigida como forma de propiciar o cumprimento do Decreto Lei n.º 73 de 21/11/1996 e do Decreto n.º 61.867 de 07/12/1967 que vem em sua complementação.

I.2) A apólice apresentada pelo contratado(a) deverá ser especificada para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – apresentada e deverá ter como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “b” do inciso I, do art. 23 da Lei Federal n° 8.666/93.

**9.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula quarta.
- b) determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Prestar a toda e qualquer informação a contratada, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

11.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da **CONTRATADA** é o Senhor Ricardo Toledo Bueno, registrado no CREA sob o n.º RS128070, que deverá recolher ART, comprovando o seu recolhimento junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODALIDADE**

12.1. O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços n.º 01/2017.

**XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária:

11 – Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

110115 – Urbanismo

110115.452.69.6 - Pavimentação

**3760-5** 3449051000000 – Obras e Instalações - Recurso 1 – RECURSO LIVRE

11 – Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

110115 – Urbanismo

110115.452.69.6 - Pavimentação

**3761-3** 3449051000000 – Obras e Instalações – Recurso 1078 – MINISTÉRIO DAS CIDADES



---

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**14.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dom Feliciano/RS, 20 de junho de 2017.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
**CONTRATANTE**

**PAVIMENTADORA SILVA EIRELI - ME**  
CNPJ n.º 22.866.972/0001-04  
**CONTRATADA**

**Testemunha:**

CPF n.º:

RG n.º:

**Testemunha:**

CPF n.º:

RG n.º :